



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 939 de 05 de Julho de 1.973

" Dispõe sobre autorização a fim de contrair empréstimo com o Banco do Brasil S/A, para aquisição de um Caminhão destinado aos serviços de Conservação de Estradas Municipais".

Antenor Alves, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de / São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a contrair empréstimo até o valor de / Cr\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos / cruzeiros), dentro do esquema operacional de / aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3-12-70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27-4-71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º- O empréstimo se destinará a aquisição do seguinte veículo:

1 (um) Chassis Ford F-600- Gasolina- 174- ano de fabricação 1.973- motor de 8 cilindros e 167 HP- 4 marchas à frente- Capacidade de Carga 8.500 / Quilos- Pneus 82X20 na dianteira e 90X20 borrachudos na trazeira- sistema elétrico 12 Volts- com / alterador de 30 ampéres, e a Prefeitura poderá / assinar com o Banco do Brasil S/A, o Contrato que fôr necessário à obtenção do empréstimo, com as / cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento Bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º- Fica a Prefeitura autorizada também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a)- alienação fiduciária em garantia, dos bens finaciados, para o que poderá incluir no Com -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Fls. 2

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont....LEI Nº 939 de 05 de Julho de 1.973

trato e cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b)- vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas às despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º- Para cumprimento das obrigações decorrentes / desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação:

SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO

Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

4.0.0.0.13- Despesas de Capital

4.3.0.0.13- Transferências de Capital

4.3.1.0.13- Amortização

4.3.1.1.13- Amortização da Dívida Pública....Cr\$ 37.800,00

Artigo 5º- Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das / obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 6º- Para cobertura do presente crédito, serão utilizados os recursos provenientes do "excesso de / arrecadação", a se verificar nas diversas rubricas da receita do orçamento analítico vigente .

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 06 de Julho de 1.973.-

Antenor Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 3

Cont..... LEI Nº 939 de 05 de Julho de 1.973

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-

Irma Duarte

Irma Duarte
Secretária Subst.